SUMÁRIO

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO: 2
2. DA HABILITAÇÃO: 2
3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: 3
4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: 4
5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: 5
6. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 6
7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: 6
8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO: 6
9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS: 7
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 8

ÁGUA DE IVOTI
O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2026

Processo nº: CRED 02/2026
Período para credenciamento: 28/09/2026 às 09:00 a 13/10/2026 às 09:00

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Autarquia Água de Ivoti realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 79, I, e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro, destinados à execução de atividades de manutenção, reparos e pequenas intervenções em estruturas civis vinculadas às instalações e sistemas operacionais da Autarquia Água de Ivoti.

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

I. Requerimento de participação, conforme disposto em anexo.

II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

III. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

IV. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

V. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VII. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VIII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IX. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

XI. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.2. Todos os documentos relacionados no item 2.1 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

2.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.5. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a autenticidade dos documentos apresentados, mediante consulta aos respectivos órgãos emissores ou por outros meios legalmente admitidos.

2.6. Além dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, as empresas interessadas deverão apresentar:

a) Declaração reconhecendo:

a.1) A disponibilidade de pessoal capacitado, ferramentas e equipamentos necessários para execução das atividades previstas no Termo de Referência e disponibilidade para executar o serviço em horários extraordinários, sábados, domingos e feriados;

a.2) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da CONTRATANTE, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

b) Atestado de qualificação técnica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, emitidos por órgãos públicos ou privados de reconhecida idoneidade para os quais já tenham prestado serviços.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação constante no item 2 deste Edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste certame.

3.1.2. A documentação deverá ser enviada exclusivamente através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do período de envio de que trata o item 3.1.1.

3.1.4. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, realizar diligências e convocar os interessados para prestarem esclarecimentos ou complementarem os documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.5. Caso haja necessidade de complementação ou correção de documentos decorrente de diligência, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a conclusão da análise será contado a partir do recebimento integral dos novos documentos solicitados.

3.1.6. Caberá ao interessado acompanhar as operações realizadas no Portal de Compras Públicas durante todo o procedimento de credenciamento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos, comunicações, diligências ou demais atos processuais em razão da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão do sistema eletrônico.

4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

4.1. As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas entre os prestadores credenciados de forma objetiva, impessoal e isonômica, mediante sistema de rodízio, de modo a assegurar a distribuição equilibrada das contratações entre os credenciados aptos à execução dos serviços.

4.2. Para fins de organização da distribuição das demandas, será formada uma ordem inicial de convocação dos prestadores credenciados, observando-se, como critério objetivo, a proximidade entre o endereço declarado e comprovado pelo credenciado e o local de execução dos serviços.

4.3. A proximidade será aferida com base no endereço informado e comprovado pelo credenciado, considerando-se a distância entre este e o local indicado para execução da demanda, mediante metodologia padronizada e uniforme definida pela CONTRATANTE.

4.4. A ordem inicial dos credenciados será estabelecida em ordem crescente de distância, do prestador mais próximo ao local de referência até o mais distante.

4.5. O critério de proximidade possui finalidade exclusivamente operacional e logística, não constituindo preferência em razão da sede ou do domicílio da pessoa jurídica.

4.6. Uma vez estabelecida a ordem inicial de convocação, as demandas serão distribuídas mediante rodízio entre os prestadores credenciados, observada a ordem da lista e a disponibilidade para atendimento da demanda.

4.7. O credenciado que for convocado e aceitar a demanda será reposicionado ao final da lista, passando o próximo credenciado da ordem a ocupar a primeira posição para fins de convocação da demanda subsequente.

4.8. O reposicionamento ao final da lista ocorrerá a cada nova demanda efetivamente aceita pelo credenciado, independentemente da distância entre o prestador e o local da nova demanda.

4.9. Dessa forma, a proximidade será utilizada para a formação da ordem inicial, enquanto a distribuição das demandas subsequentes observará o rodízio e o reposicionamento dos credenciados, buscando assegurar a distribuição equilibrada das oportunidades de contratação.

4.10. Em caso de empate entre dois ou mais credenciados quanto à distância apurada, será realizado sorteio entre os prestadores empatados, assegurando-se a transparência e a isonomia entre os participantes.

4.11. O credenciado convocado deverá manifestar sua disponibilidade para atendimento da demanda no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

4.12. Caso o credenciado convocado não tenha disponibilidade para executar o serviço, recuse a demanda ou deixe de apresentar resposta dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, será convocado o próximo credenciado, observada a ordem resultante da aplicação do critério objetivo de proximidade.

4.13. A recusa injustificada ou o reiterado não atendimento às convocações poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.14. Na hipótese de o credenciado não responder à convocação ou manifestar indisponibilidade para atendimento da demanda, será convocado o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das disposições deste Edital quanto às consequências decorrentes de recusas injustificadas ou reiteradas.

4.15. A Administração manterá registro da ordem de convocação, das demandas distribuídas, das aceitações, recusas, indisponibilidades e dos respectivos reposicionamentos, de forma a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle do rodízio.

4.16. A ordem de convocação poderá ser excepcionalmente alterada quando houver necessidade operacional devidamente justificada, incluindo situações de urgência, continuidade de serviço já iniciado, incompatibilidade técnica, indisponibilidade dos prestadores subsequentes ou outras circunstâncias que inviabilizem a observância da ordem ordinária de rodízio.

4.17. A alteração excepcional da ordem de convocação deverá ser formalmente registrada pela CONTRATANTE, com a indicação da justificativa correspondente, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio na distribuição das demandas entre os credenciados.

4.18. O período para apresentação dos requerimentos de credenciamento observará as datas estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

5.2.1. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

5.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.

5.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.3.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

5.3.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.3.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

6.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual, quando houver, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 9 do presente edital.

7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Tendo em vista o disposto no Termo de Referência, a vigência do instrumento contratual objeto deste credenciamento será de (doze) meses, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A previsão de atualização financeira seguirá o disposto no instrumento contratual, o qual faz parte integrante do presente edital.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

V. A aplicação de 3 (três) notificações formais, decorrentes da constatação de má qualidade na prestação dos serviços, no curso da vigência do credenciamento, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 8.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 8.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.6. Fraudar a licitação.

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.3. A simples apresentação da documentação de habilitação não assegura a contratação da empresa interessada, a qual dependerá da homologação da habilitação, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referência. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto a Autarquia.

10.4. A autarquia poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.5. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

10.6. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos:

I. ANEXO I – Declaração Unificada;

II. ANEXO II – Requerimento de Participação;

III. ANEXO III – Termo de Referência

IV. ANEXO IV – Minuta de Contrato

V. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Ivoti/RS, 24 de setembro de 2026.

ADRIANO GRAEFF:47837608020

Assinado de forma digital por ADRIANO GRAEFF:47837608020
Dados: 2026.09.24 15:55:59 -03'00'

Adriano Graeff
Diretor-Geral